

ACÓRDÃO Nº 2283/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.646/2020-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto VII – Representação
3. Interessada: Decares Comércio Ltda (01.708.499/0001-59)
4. Unidades: Governo do Estado de Roraima; Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal:
- 8.1. Bento Alexandre de Caris (11321/OAB-AM) e outros, representando Decares Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, autuada a partir do acompanhamento das aquisições voltadas ao enfrentamento do Covid-19, exceto as efetuadas pelo Ministério da Saúde, tendo por objeto irregularidades constatadas na aquisição de materiais médico-hospitalares no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 26, 28, 47 e 58, inc. IV, da Lei 8.443/1992; 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; e 237, inciso VI e parágrafo único, 252 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer desta representação e considerá-la procedente;
- 9.2. converter os autos em tomada de contas especial para identificação e citação dos responsáveis, obtenção do devido ressarcimento e aplicação das sanções cabíveis pelo superfaturamento constatado nos Contratos 143/2019, 148/2019, 17/2020, 18/2020, 41/2020, 47/2020 e 56/2020, oriundos da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 10/2019, promovido pela Sesau/RR, devendo ainda ser examinada a ocorrência de possível superfaturamento no Contrato 70/2020, todos celebrados entre a Sesau/RR e a empresa Decares Comércio Ltda;
- 9.3. aplicar ao Sr. Marcelo de Lima Lopes, Secretário da Sesau/RR, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.7. dar ciência à Sesau/RR das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2019:
 - 9.7.1. falta de justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, em desacordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013 e jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário);
 - 9.7.2. falhas na habilitação da licitante Decares no PE 10/2019, a qual não apresentou um dos documentos exigidos no item 151.1 do respectivo Termo de Referência, qual seja o “Alvará Sanitário”, e ainda apresentou Autorização de Funcionamento de Empresa desatualizada;

9.8. cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão do presente processo em tomada de contas especial;

9.9. encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, à empresa Decares Comércio Ltda e à Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 37/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/9/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2283-37/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral